



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	»	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	»	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	»	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Nova publicação, rectificada, do quadro C a que se refere o artigo 94.º do decreto n.º 26-381, que aprova e manda pôr em execução o regulamento de continências e honras militares para o exército e para a armada.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 27-664 — Autoriza a Junta do Crédito Público a resgatar para o Fundo de amortização da dívida pública as obrigações do empréstimo de 5 por cento de 1917, feito ao abrigo da lei n.º 799, a favor da provincia de Angola, o do empréstimo de 4,5 por cento de 1918, feito ao abrigo da lei n.º 391, a favor do porto de Lisboa.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27-665 — Promulga várias disposições acêrca de tarifas ferroviárias e fixa a competência do Ministro das Obras Públicas e do director geral de caminhos de ferro em alguns assuntos relativos a caminhos de ferro.

Decreto-lei n.º 27-666 — Abre um crédito para ocorrer ao pagamento das despesas a fazer com a reparação dos estragos causados pelo mar nos molhes do porto de Leixões.

Ministério da Educação Nacional:

Declarações de terem sido autorizadas as transferências de duas verbas do orçamento.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 27-667 — Aprova o plano de arborização de serras e dunas, construção de estradas e caminhos florestais.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 49, 1.ª série, de 29 de Fevereiro de 1936, pelo Ministério da Guerra, Repartição do Gabinete, o quadro C a que se refere o artigo 94.º do decreto n.º 26-381, da mesma data, determino que o referido quadro seja novamente publicado:

Quadro C

Entidades	Guardas de honra	Escoltas de honra
1 — Chefe do Estado.	Todas as forças militares disponíveis, incluindo as escoltas militares.	Dois regimentos de cavalaria, constituindo brigada.
2 — Ministros da Guerra ou da Marinha, almirante ou marechal.	Toda a força disponível do exército e da marinha.	Um regimento de cavalaria.

Entidades	Guardas de honra	Escoltas de honra
3 — Categorias do n.º 1 do quadro A.	Um batalhão com música e um grupo de baterias de artilharia.	Um esquadrão, que depois se encorpore na guarda de honra.
4 — Chefe do estado maior do exército, governadores militares, comandantes de regiões militares, chefe do estado maior naval e superintendente dos serviços da armada.	Toda a força disponível do exército ou da armada da sede do seu quartel general.	Um grupo de esquadrões.
5 — Categorias do n.º 2 do quadro A.	Um grupo de duas companhias (baterias ou esquadrões), do comando de oficial superior.	Acompanhamento Uma companhia, bateria ou esquadrão a pé, armado de sabre-baioneta ou espada, ladeando o fêretro.
6 — Primeiro tenente ou capitão.	Uma força de dois pelotões (divisões), sob o comando de primeiro tenente ou capitão.	Dois pelotões ou divisões a pé, nas condições do n.º 5.
7 — Segundo tenente ou tenente, guarda-marinha ou alferes, aspirante.	Um pelotão comandado por oficial ou aspirante.	Um pelotão e dois sargentos, nas condições do n.º 5.
8 — Sargento ajudante.	Uma secção comandada por um primeiro sargento.	Seis praças e um cabo da sua unidade, nas condições do n.º 5.
9 — Primeiro sargento, segundo sargento e furriel.	Uma secção comandada por sargento de igual categoria.	
10 — Cabo, marinheiro, soldado, grumete, aluno ou recruta.	Uma força de oito praças comandadas por um cabo.	

Em 20 de Abril de 1937. — António de Oliveira Salazar.